



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cristópolis

1

Sexta-feira • 7 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2087

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cristópolis publica:

- **Decreto Nº 050/2020, de 07 de Agosto de 2020** - Dispõe sobre a prorrogação, pelos municípios signatários do consórcio público interfederativo de saúde da região de Barreiras e Ibotirama – CONSOB, de medidas de prevenção e combate à COVID-19, doença decorrente da infecção pelo Novo Coronavírus e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

DECRETO Nº 050/2020, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação, pelos municípios signatários do Consórcio Público Intefederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama – CONSOB, de medidas de prevenção e combate à Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Novo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, e;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS -, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os recentes dados estatísticos acerca da propagação do Coronavírus (Covid-19) em toda a região oeste da Bahia, a partir dos quais, impende concluir pelo elevado avanço da doença;

CONSIDERANDO que não existe vacina para a Covid-19 e o distanciamento social é a única medida eficaz na prevenção à doença,

CONSIDERANDO que as medidas conjuntas, adotadas pelos municípios signatários do CONSOB, resultaram na significativa redução dos leitos de UTI que servem aos pacientes da Covid-19;

CONSIDERANDO o Ofício SUVISA nº 092/2020, no qual não e recomendada qualquer medida de abrandamento do isolamento social, dada sua imprescindibilidade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

CONSIDERANDO que, em reunião realizada no dia 06 de agosto, com a participação de Prefeitos e/ou representantes dos municípios vinculados ao CONSOB e demais Órgãos de Saúde, bem como de representantes do Ministério Público do Estado da Bahia, restou decidido que as medidas de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19 devem ser prorrogadas por, no mínimo, 15 (quinze) dias, visando a mudança do quadro epidemiológico da região Oeste da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º- Fica prorrogada, até o dia 22 de agosto de 2020, a vigência do Decreto nº 048/2020, de 23 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, conjuntamente adotadas pelos municípios signatários do Consórcio Público Interferativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama – CONSOB.

Art. 2º. O descumprimento às medidas impostas sujeitará o infrator às penalidades impostas na legislação vigente, notadamente o art. 268 do Código Penal.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cristópolis/Ba, 07 de agosto de 2020.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL